

Lei nº 355/81.

Autorize o Chefe do Poder Executivo
a transferir áreas de terras e de outras
providências.

Milibaldo Pytaardt, Prefeito Municipal de Luis Alves,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara
Municipal decrete e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a Câmara

1981

áreas de terra pertencentes à esta municipalidade com as áreas de terra de 625 m² e 3.172,50 m², adjuvicadas dos Senhores, Valdir Jesus e Celso Gissel, com a finalidade de implantar o sistema de abastecimento de água na cidade de Luis Alves.

Art. 29 - Fica o Poder Executivo, representado neste ato, pelo Senhor Wilibaldo Byllaardt, Prefeito Municipal.

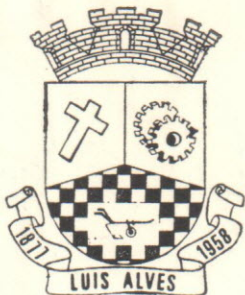
Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado em Luís Alves, em 10 de Maio de 1981.

Wilibaldo Byllaardt.
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente publicada e registrada em cartório em data supra.

Félio Wálcio da Silva
secretário substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC


LEI Nº 355/81 .-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a transferir Áreas de terra e dá outras providências.

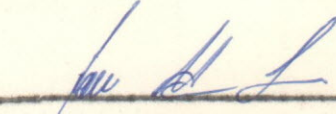
WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de Luís Alves, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Transferir para a CASAN áreas de terra pertencentes à esta Municipalidade com as áreas de 625 m² e 3.172,50' m², adquiridas dos Senhores, Valdir Gesser e Orlando' Gesser, com a finalidade de implantar o sistema de abastecimento de água na cidade de Luís Alves.
- Art.2º- Fica o Poder Executivo, representado neste Ato, pelo / Senhor Wilibaldo Bylaardt, Prefeito Municipal.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Maio de 1981,



Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal



Tílio Márcio da Silva
Secretário Substituto

Esta Lei foi devidamente publicada e registrada em data supra nesta Secretaria,